

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0835616-92.2023.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL UNA E CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do "GRUPO PETRÓPOLIS", devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., em atenção a r. decisão constante do id. 51431928, expor o que se segue:

1. Trata-se de requerimento de recuperação judicial com pedido de concessão de tutela cautelar incidental, impetrado pelas sociedades referenciadas na exordial, identificadas como "Grupo Petrópolis", e fundamentado nos termos do artigo 6°, §12° da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do CPC, em que esse MM. Juízo ao deferir a tutela cautelar na r. decisão de id. 51431928, nomeou esta A.J., com determinação para manifestação inicial, nestes termos:

Quanto ao processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Petrópolis, constituído pelas sociedades antes referidas, verifico que diante do deferimento da tutela, bem como ante a complexidade das questões envolvidas que ensejaram no pedido recuperacional, se faz necessário a

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





nomeação da Administração Judicial. Após, a manifestação do AJ conclusos para apreciação do pedido de deferimento da RJ.

2. Inicialmente os subscritores consignam que estão honrados com sua nomeação una e conjunta para atuarem na presente Recuperação Judicial ("R.J."), já tendo diligenciado junto ao Cartório a assinatura do Termo de Compromisso de Administrador Judicial. Assim, reitera aqui o seu compromisso com o Poder Judiciário, representado por esse d. Juízo, no sentido de empreender todos os seus esforços, a fim de bem e fielmente desenvolver o seu múnus, nos termos da Lei nº 11.101/2005 ("LRE"), mediante uma administração judicial profissional, ágil, efetiva e transparente, que já conta com uma extensa e preparada equipe multidisciplinar, formada por advogados, contadores, administradores, economistas e auditores, coordenados pelos profissionais ora subscreventes.

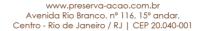
<u>-I-</u>

<u>CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS</u> REQUERENTES

3. Em cumprimento à determinação constante do id. 51431928, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial promoveu a análise dos documentos apresentados pelas 31 (trinta e uma) sociedades requerentes (id. 51289079, 51305115, 51307470, 51312567, 51315058 e seus respectivos anexos), de modo a verificar o atendimento das exigências do artigo 51 da LRE, conforme individualmente sintetizados na planilha abaixo:

		CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. (73.410.326/0001- 60)	CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA. (08.415.791/0001-22)	CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. (15.350.602/0001-46)	CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA. (16.622.166/0001-80)
Balanço		2020 - Id. 51289097	2020 - Id. 51305133	2020 - Id. 51306206	2020 - Id. 51306222
Patrimonial -	art. 51,	2021 - Id. 51289097	2021 - Id. 51305133	2021 - Id. 51306206	2021 - Id. 51306222
2020, 2021,	II, a	2022 - Id. 51289097	2022 - Id. 51305133	2022 - Id. 51306206	2022 - Id. 51306222
2022 e 2023	11, a	2023 (especial) - Id.	2023 (especial) - Id.	2023 (especial) - Id.	2023 (especial) - Id.
(especial)		51289100	51305137	51306208	51306224









Demonstração de resultados acumulados - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, b	2020 - Id. 51289097 2021 - Id. 51289097 2022 - Id. 51289097 2023 (especial) - Não localizado	2020 - Id. 51305133 2021 - Id. 51305133 2022 - Id. 51305133 2023 (especial) - Não localizado	2020 - Id. 51306206 2021 - Id. 51306206 2022 - Id. 51306206 2023 (especial) - Não localizado	2020 - Id. 51306222 2021 - Id. 51306222 2022 - Id. 51306222 2023 (especial) - Não localizado
Demonstração do resultado desde o último exercício social - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, c	2020 - Id. 51289097 2021 - Id. 51289097 2022 - Id. 51289097 2023 (especial) - Id. 51289100	2020 - Id. 51305133 2021 - Id. 51305133 2022 - Id. 51305133 2023 (especial) - Id. 51305137	2020 - Id. 51306206 2021 - Id. 51306206 2022 - Id. 51306206 2023 (especial) - Id. 51306208	2020 - Id. 51306222 2021 - Id. 51306222 2022 - Id. 51306222 2023 (especial) - Id. 51306224
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, d	2020 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51289097 2021 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51289097 2022 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51289097 2023 (Especial): Não localizado Fluxo de Caixa Projetado: Não Localizado	2020 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51305133 2021 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51305133 2022 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51305133 2023 (Especial): Não localizado Fluxo de Caixa Projetado: Não Localizado	2020 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51306206 2021 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51306206 2022 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51306206 2023 (Especial): Não localizado Fluxo de Caixa Projetado: Não Localizado	2020 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51306222 2021 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51306222 2022 - Fluxo de Caixa Indireto - Id. 51306222 2023 (Especial): Não localizado Fluxo de Caixa Projetado: Não Localizado
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	art. 51, II, e	Id. 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409
Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	art. 51, III	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação integral dos empregados	art. 51, IV	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as	art. 51, V	Id. 51289095	Id. 51305130	Id. 51306204	Id. 51306221

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





atas de nomeação dos					
atuais					
administrador					
es					
Relação dos					
bens		Consta	Consta		Consta
particulares dos sócios	art. 51,	requerimento de	requerimento de	Consta requerimento de	requerimento de
controladores	VI	acautelamento em	acautelamento em	acautelamento em	acautelamento em
e dos		cartório do	cartório do	cartório do documento	cartório do
administrador		documento	documento		documento
es do devedor					
Extratos atualizados	art. 51,	Id. 51290191			
das contas	VII	Id. 51290197	Id. 51305143	Id. 51306215	Id. 51306228
bancárias		Id. 51291451			
			Não localizado	276 1	Não localizado
			Consta	Não localizado	Consta
Certidões dos	art. 51,		requerimento para	Consta requerimento	requerimento para
cartórios de	VIII	Id. 51290263	juntada do	para juntada do	juntada do
protestos			documento em	documento em prazo	documento em
			prazo não inferior a	não inferior a 15 dias	prazo não inferior a
		Não localizado	15 dias Não localizado	Não localizado	15 dias Não localizado
		INAO IOCAIIZAGO	Ivao localizado	Nao localizado	INao localizado
Relação,		Consta	Consta	Consta requerimento	Consta
subscrita pelo devedor, de		requerimento para	requerimento para	para juntada do	requerimento para
todas as ações	art. 51, IX	juntada do	juntada do	documento em prazo	juntada do
judiciais e	IA	documento em	documento em	não inferior a 15 dias	documento em
procedimentos		prazo não inferior a	prazo não inferior a		prazo não inferior a
arbitrais		15 dias	15 dias		15 dias
		370 1 11 1	370 1 11 1	277 1 11 1	277 1 11 1
		Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
		Consta	Consta	Consta requerimento	Consta
Relatório		requerimento para	requerimento para	Consta requerimento para juntada do	requerimento para
detalhado do	art. 51,	juntada do	juntada do	documento em prazo	juntada do
passivo fiscal	X	documento em	documento em	não inferior a 15 dias	documento em
		prazo não inferior a	prazo não inferior a		prazo não inferior a
		15 dias	15 dias		15 dias
		Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Relação de		0			
bens e direitos	art. 51,	Consta	Consta	Consta requerimento	Consta
integrantes do ativo não	XI	requerimento para	requerimento para	para juntada do	requerimento para
circulante		juntada do documento em	juntada do documento em	documento em prazo não inferior a 15 dias	juntada do documento em
		documento em	documento em	nao interior a 15 dias	documento em

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





prazo não inferior a prazo não inferior a prazo não inferior a 15 dias 15 dias 15 dias

	AGROPECUARIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA. (29.412.688/0001-07)	BWS MARCAS LTDA. (29.093.635/0001-62)	GP BOUTIQUE PETROPOLIS LTDA. (30.769.546/0001-72)	GP IMOVEIS SP LTDA. (12.725.349/0001- 70)
Balanço Patrimonial - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial) art. 51, II, a	Consta requerimento	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Demonstraçã o de resultados acumulados - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	Consta requerimento	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Demonstraçã o do resultado desde o art. último 51, exercício II, social - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	Consta requerimento	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Relatório gerencial de fluxo de art. caixa e de 51, sua projeção II, - 2020, 2021, d 2022 e 2023 (especial)	Consta requerimento	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Id 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





Relação					Não localizado
nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	art. 51, III	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação integral dos empregados	art. 51, IV	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Certidão de regularidad e do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administrad ores	art. 51, V	Id. 51307492	Id. 51307494	Id. 51309253	Id. 51309263
Relação dos bens particulares dos sócios controladore s e dos administrado res do devedor	art. 51, VI	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento
Extratos atualizados das contas bancárias	art. 51, VI I	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Id. 51309259	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Certidões dos cartórios de protestos	art. 51, VI II	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e	art. 51, IX	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em
procediment os arbitrais		não inferior a 15 dias	não inferior a 15 dias	não inferior a 15 dias	prazo não inferior a 15 dias
Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, X	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	art. 51, XI	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias

		GP IMOVEIS MT LTDA. (12.777.732/0001-71)	SIX LABEL INDUSTRIA GRAFICA DA AMAZONIA LTDA. (10.290.981/0001-02)	CP GLOBAL TRADING LLP (sociedade estrangeira	MALTERIA ORIENTAL SOCIEDAD ANONIMA – MOSA (sociedade estrangeira)
Balanço Patrimonial - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, a	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Demonstraçã o de resultados acumulados - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, b	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





D ~					
Demonstraçã o do resultado desde o último exercício social - 2020, 2021, 2022 e	art. 51, II, c	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
2023 (especial) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, d	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	art. 51, II, e	Id. 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409
Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	art. 51, III	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação integral dos empregados	art. 51, IV	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administrado res	art. 51, V	Id. 51309271	Id.51309284	Id. 51315066	Id. 51315071

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





Relação dos bens particulares dos sócios controladore s e dos administrado res do devedor	art. 51, VI	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento
Extratos atualizados das contas bancárias	art. 51, VII	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Certidões dos cartórios de protestos	art. 51, VIII	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procediment os arbitrais	art. 51, IX	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, X	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	art. 51, XI	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





		CARNAUBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (14.659.499/0001-58)	ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (14.673.242/0001-50)	GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (22.297.784/0001-02)	ICARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA. (10.635.259/0001 -62)
Balanço Patrimonial - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, a	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Demonstraçã o de resultados acumulados - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, b	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Demonstraçã o do resultado desde o último exercício social - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, c	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, d	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	art. 51, II, e	Id. 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409
Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à	art. 51, III	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





recuperação judicial					prazo não inferior a 15 dias
Relação integral dos empregados Certidão de regularidade	art. 51, IV	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias Não localizado	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias Não localizado	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias Não localizado	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias Não localizado
do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administrado res	art. 51, V	Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação dos bens particulares dos sócios controladore s e dos administrado res do devedor	art. 51, VI	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento
Extratos atualizados das contas bancárias	art. 51, VII	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Certidões dos cartórios de protestos	art. 51, VIII	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procediment os arbitrais	art. 51, IX	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, X	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	art. 51, XI	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias

		JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (13.689.573/0001-16)	LOBO-GUARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (13.694.569/0001-46)	TAMBORIL ENERGETICA S.A. (14.894.684/0001-80)
Balanço Patrimonial - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, a	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Demonstração de resultados acumulados - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, b	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Demonstração do resultado desde o último exercício social - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, c	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2020, 2021, 2022 e 2023 (especial)	art. 51, II, d	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	art. 51, II, e	Id. 51284409	Id. 51284409	Id. 51284409
Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	art. 51, III	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação integral dos empregados	art. 51, IV	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administrador es	art. 51, V	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administrador es do devedor	art. 51, VI	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento	Consta requerimento de acautelamento em cartório do documento
Extratos atualizados das contas bancárias	art. 51, VII	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010

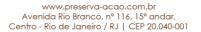




Certidões dos cartórios de protestos	art. 51, VIII	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais	art. 51, IX	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada dos documentos faltantes em prazo não inferior a 15 dias
Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, X	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	art. 51, XI	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias	Não localizado Consta requerimento para juntada do documento em prazo não inferior a 15 dias

- 4. As sociedades requerentes informaram na petição inicial que "não consta com a integralidade da documentação exigida apenas porque a premência de seu ajuizamento surgiu nos últimos dias", esclarecendo em sua fundamentação as razões da urgência da medida, ventilando, assim, o risco de vencimento antecipado de operações bancárias (cross default) e pugnando pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias para juntada da relação de credores e demais documentos exigidos pela legislação de regência.
- 5. Ao que se pode extrair das informações contidas na inicial do presente procedimento, as sociedades requerentes, independente das razões apontadas para sua crise de liquidez, arguem urgência de apreciação do pedido de recuperação judicial a fim de obter a tutela jurisdicional instrumentalizada pela Lei nº 11.101/2005, ante a iminência de situações fáticas que podem agravar a sua crise econômico-financeira, importando em impactos superiores a R\$105 milhões de reais.









- 6. Sob esta perspectiva, não se pode olvidar, ainda, que se trata de Grupo empresarial composto por 31 (trinta e uma) sociedades individuais, circunstância esta que, por si só, já se caracteriza como um fator de dificuldade a demandar um esforço adicional na reunião da totalidade de documentos elencados no artigo 51 da lei de regência, ainda mais se o pedido foi realizado em caráter de urgência para fins de resguardo imediato do caixa das requerentes, a assegurar a continuação de sua atividade empresarial.
- 7. Neste contexto, a doutrina especializada possui entendimento de que o ajuizamento da recuperação judicial sem a integralidade dos documentos requeridos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005 não constitui óbice para o deferimento do processamento do pedido, uma vez que pode o Juízo competente determinar a respectiva complementação dos elementos faltantes:

O exame dos requisitos em questão, especialmente o da documentação exigida do devedor, não pode ser excessivamente rígido e formalista. Se, por um lado, o exato cumprimento dos requisitos para o processamento da recuperação judicial interessa a todos, por outro, há de se valorar eventual necessidade de mitigar um ou outro requisito no caso concreto, observando o interesse dos próprios credores e de toda uma comunidade, tendo em vista a repercussão econômico-social da ação de recuperação.

Desta forma, mantida a razoabilidade quanto ao número de documentos faltantes e a sua essencialidade ou não, "as exigências referentes à documentação e atividade regular da empresa devem ser sopesadas com prudência, considerando as peculiaridades de cada empresa". Deve-se considerar o substrato material da documentação apresentada, a despeito da forma de organização adotada pelo devedor. Nessa lógica, mesmo que os documentos estejam mal ordenados, se ainda assim estiverem aptos a demonstrar, em sua essência, que a empresa cumpre os requisitos para o deferimento do pedido de recuperação, assim deve ser feito. (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência: teoria e prática na lei nº 11.101/2005. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2023, p. 674-675.)

Faltando qualquer desses documentos necessários à instrução do pedido, não deverá o juiz indeferir a petição,









mas sim determinar que o requerente a complete no prazo de quinze dias, individualizando os elementos faltantes. Aplicase, assim o estatuído no art. 321 do Código de Processo Civil de 2015, por força do que dispõe o art. 189 da Lei n. 11.101/2005. A jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça é clara a respeito: "Em obséquio ao princípio da instrumentalidade do processo, não estando a inicial acompanhada dos documentos indispensáveis, deve o juiz determinar o suprimento e, não, indeferir de plano a inicial". Outrossim, não se pode olvidar que a orientação pretoriana do mesmo Tribunal Superior agasalha a tese de que esse prazo de emenda ou de complementação do art. 321 do Código de Processo Civil de 2015 é, a critério do juiz, prorrogável, não sendo ele peremptório, mas dilatório, dando margem de arbítrio ao julgador. Dessa maneira se pronunciou a sua Primeira Turma: "A prorrogação de prazo para emendar a inicial não causa ofensa à regra do art. 284 do CPC. (...) Completando o requerente a instrução da petição inicial, ainda que após o prazo de quinze dias para isso concedido, impõe-se ao juiz recebê-la, consoante entendeu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, proclamando ser "injustificável o indeferimento da exordial pelo simples fato da emenda tardia" (CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, p. 68).

8. No mesmo sentido caminha a jurisprudência, ao admitir o deferimento do processamento da recuperação judicial com possibilidade de complementação posterior da documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005:

Recuperação judicial. Deferimento do processamento recuperação das agravadas. Insurgência. Alegada insuficiência de documentação - Ausência de extratos bancários de algumas autoras. Possibilidade de apresentação posterior - Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2201072-09.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 21/10/2020; Data de Registro: 21/10/2020)

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, E PARÁGRAFOS E 69-J DA LEI 11.101/05. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES **SEJAM** APRESENTADOS, POSTERIORMENTE, RELAÇÃO **INCLUSIVE** EMAOCOAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. (...) CONSOLIDAÇÃOSUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU NAS **INFORMAÇÕES FALSIDADE** PRESTADAS. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2186955-76.2021.8.26.0000; Relator: Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data de Julgamento: 01/06/2022; Data de Registro: 02/06/2022)

9. Assim, em consonância com a doutrina e jurisprudência acima, a A.J apresenta suas considerações, para, ao fim, aguardar o provimento judicial por esse d. Juízo, que emprestará o melhor tratamento jurídico à matéria.

<u>-II-</u>

DOS REFLEXOS DAS CONSTRIÇÕES NOTICIADAS PELAS REQUERENTES NAS SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

10. Em complemento ao exame dos documentos apresentados pelas Requerentes para instruir o Requerimento de Recuperação Judicial, a Administração Judicial também apresenta uma análise das informações financeiras do Grupo Empresarial, com vistas a servir de substrato para esse d. Juízo, Ministério Público e demais interessados, acerca dos reflexos das constrições noticiadas pelas Requerentes em seu fluxo de caixa.

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





- 11. Para tanto, a Administração Judicial encaminhou e-mail para o Grupo Empresarial, requerendo informações consistentes nos seguintes documentos: (a) fluxo de caixa diário "projetado", para os próximos 30 (trinta) dias, referenciado à data de 28/03/2023, segregando na linha de recebimentos projetados os valores referentes às travas bancárias e os de livre movimentação por parte da empresa; (b) fluxo de caixa diário "realizado" dos últimos 30 dias; e, (c) saldos das disponibilidades bancárias e saldo dos investimentos, por banco, segregando os valores associados às travas bancárias e os de livre movimentação por parte da empresa.
- 12. De posse destes documentos, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial promoveu a análise que se segue:

AVALIAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO GRUPO PETRÓPOLIS

13. Trata-se de uma avaliação do fluxo de caixa consolidado diário, projetado para os próximos 30 dias do Grupo Petrópolis, considerando a possibilidade de bloqueio de recurso, tal como aduzido na petição inicial.

> Disponibilidades

- 14. O Grupo Petrópolis apresentou o saldo de disponibilidade na data base de 28/03/2023, composto de <u>aplicações restritas</u> no valor total de R\$ 139.059.957,75 (cento e trinta e nove milhões cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e de saldos em contas correntes no valor total de R\$ 82.223.394,88 (oitenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).
- 15. A tabela abaixo apresentada pelo Grupo contém os valores atribuídos às aplicações financeiras bloqueadas detalhados por instituição.





Ressalta-se que tais valores não foram evidenciados através documentos comprobatórios devido aos bloqueios de acesso existentes, conforme informação recebida do Grupo Petrópolis.

Aplicações	Restritas
Banco	Valores (R\$)
BMG	44.839.098,62
BTG	26.598.461,15
DAYCOVAL	2.393.278,12
Nordeste	27.775.456,47
SAFRA	19.851.235,03
PINE	49.501,20
Fundo Saturno	17.552.927,16
Total Geral	139.059.957,75

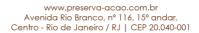
16. Em complemento, o Grupo Petrópolis apresentou a tabela abaixo contendo os saldos em contas correntes na data base de 28/03/2023, com informação do saldo, de forma detalhada para contas administradas pelo Banco do Brasil, e de forma agrupada para contas de titularidade de outras instituições financeiras (bancos bloqueados).

Conta corrente										
Banco	Valores (R\$)									
ВВ	21.084.718,61									
BB	1.889.753,07									
BB	33.081.877,23									
ВВ	23.944.983,57									
Bancos Bloqueados	2.222.062,40									
Total Geral	82.223.394,88									

17. Os saldos disponíveis nas contas correntes da Banco do Brasil foram evidenciados através de *prints* de tela. Ressalta-se, no entanto, que não foram encaminhadas as evidências para comprovação dos valores agrupados em "Bancos Bloqueados" em razão dos bloqueios de acesso, conforme informação recebida do Grupo Petrópolis.



www.zveiter.com.br







000 28/03/2023 18:01:50

0.00

3070-8

6327-4 CERVEJARIA PETROPOLIS S.A

IOF

21.084.718,61 C Disponíve 21.084.718.61 C Juros 0.00

Transação efetuada com sucesso por: JD411461 LUCAS VINICIUS SAVASSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Saldo de conta corrente

28/03/2023 18:03:17

Cliente

3070-8

Conta 60640-5 CERV PETR DO CENTRO OESTE

Saldo 1.889.753,07 C 1.889.753,07 C Disponíve Juros 0.00 0,00

Transação efetuada com sucesso por: JD411461 LUCAS VINICIUS SAVASSA

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Saldo de conta corrente

28/03/2023 18:04:06

Cliente

3070-8

5881-5 CERVEJARIA PETROPOLIS DA Conta

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Saldo 33.081.877,23 C Disponíve 33.081.877,23 C 0,00 IOF 0,00

Transação efetuada com sucesso por: JD411461 LUCAS VINICIUS SAVASSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Saldo de conta corrente

28/03/2023 18:04:55

3070-8 Agência

Conta 5910-2 CERVEJARIA PETROPOLIS D

Saldo 23.944.983,57 C 23.944.983.57 C IOF

Valores bloqueados DEPÓSITO(S) EM CHEQUE(S) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DEMAIS VAL. BLOQ 6.383,74

Transação efetuada com sucesso por: JD411461 LUCAS VINICIUS SAVASSA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





Fluxo de Caixa Projetado

18. O Grupo Petrópolis apresentou a projeção de fluxo de caixa consolidada para os próximos 30 dias, com data base de 28/03/2023, considerando o deferimento da tutela cautelar em dois cenários distintos: (a) a completa liberação de recursos vinculados às travas bancárias; (b) o bloqueio dos recursos financeiros sujeitos às travas bancárias.

(a) Completa liberação dos recursos vinculados às travas bancárias

19. O fluxo de caixa apresentado pelo Grupo Petrópolis considera o saldo inicial disponível em todas as contas correntes a partir de 29/03/2023 no valor total de R\$ 82.223.394,88 (oitenta e dois milhões duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), bem como a liberação dos recursos disponíveis em aplicações financeiras no valor total de R\$ 139.059.957,75 (cento e trinta e nove milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Fluxo de caixa com liberação - R\$ m	il 28-ma	29-m	ar 30-m	ar 31-r	nar 3	-abr	4-abr	5-abr	6-abr	7-abr	10-abr	11-abr
Saldo Inicial Caixa RJ + Liberação	67.40	6 82.2	23 83.	210 55	.089 8	1.893	101.212	146.940	163.344	164.199	164.098	22.713
										_		
Entradas	51.63					9.336	59.216	38.788	37.046	0	62.965	86.103
Fornecedores	(22.04)	1) (67	79) (41.0	99) (1.	353) (3.934)	(1.873)	(1.673)	(5.880)	0	(22.401)	(2.365)
Pessoal	(3.58)	7) (7.30	08) (8.4	33) (60.	366) (10	0.580)	(2.900)	(896)	(9.252)	0	(1.801)	0
Impostos	(2.73	7) (19.84	17) (2.8	75) (15.	298) (!	5.044)	(4.165)	(18.455)	(5.462)	0 (171.192)	(8.788)
Outros	(8.44	9) (3.97	75) (4.8	<mark>01)</mark> 75	.787	(459)	(4.550)	(1.360)	(15.597)	(101)	(8.955)	(1.590)
Saldo Final Caixa RJ + Liberação	82.22	3 83.2	10 55.0	089 81	.893 10	1.212	146.940	163.344	164.199	164.098	22.713	96.073
Fluxo de caixa com liberação - R\$ mil	12-abr	13-abr	14-abr	17-abr	18-abr	19-ab	r 20 -ab	or 21-abr	24-abr	25-abr	26-abr	27-abr
Saldo Inicial Caixa RJ + Liberação	96.073	137.584	167.551	166.459	190.278	244.3	73 281.7	24 107.61	6 101.788	107.547	150.393	203.320
Entradas	44.356	37.248	40.174	39.528	60.981	40.6	77 34.5	42	0 63.832	103.580	55.434	56.560
Fornecedores	(301)	(696)	(521)	(1.179)	(703)	(42	0) (25.00	05) (4.808	3) (1.005)	(497)	(372)	(3.615)
Pessoal	(1.819)	(22)	(14.700)	(817)	0	(1.88	1) (45.60	05) (752	2) (1.455)	(2.733)	(812)	0
Impostos	(450)	(5.317)	(23.458)	(5.068)	(450)	(45	0) (132.3	35)	0 (54.943)	(51.674)	(450)	(13.732)
Outros	(275)	(1.246)	(2.586)	(8.645)	(5.734)	(57	4) (5.70	05) (268	3) (669)	(5.829)	(873)	(853)
Saldo Final Caixa RJ + Liberação	137.584	167.551	166.459	190.278	244.373	281.72	24 107.6	16 101.78	8 107.547	150.393	203.320	241.681

20. Nota-se que, neste cenário, a projeção do fluxo de caixa resulta em saldo final diário positivo em todo período projetado, sendo inclusive





suficiente para pagamento de compromissos de maior vulto relacionados a impostos projetados para 10/04/2023 e 20/04/2023.

21. O gráfico apresentado a seguir mostra a movimentação diária e o saldo diário de caixa no cenário considerado. Embora o Grupo não tenha informado inicialmente a existência de saldo de caixa mínimo, percebe-se que a projeção indica saldo de caixa abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) entre 29/03/2023 e 31/03/2023, bem como, a possibilidade de se atingir o saldo final de R\$ 22.713,00 (vinte e dois mil, setecentos e treze reais), no dia 10/04/2023.



- (b) Cenário com a manutenção do bloqueio dos recursos financeiros
- 22. O fluxo de caixa apresentado pelo Grupo Petrópolis para o cenário que considera a manutenção do bloqueio dos recursos financeiros foi apresentado conforme tabela abaixo.

Fluxo de caixa sem liberação - R\$ mil	28-mar	29-mar	30-mar	31-mar	3-abr	4-abr	5-abr	6-abr	7-abr	10-abr	11-abr
Saldo Inicial Caixa RJ sem Liberação	67.406	80.023	48.214	(8.995)	(10.226)	(30.243)	(43.730)	(66.114)	(102.305)	(102.406)	(306.756)
Entradas	51.632	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29.949
Fornecedores	(22.041)	(679)	(41.099)	(1.353)	(3.934)	(1.873)	(1.673)	(5.880)	0	(22.401)	(2.365)
Pessoal	(3.587)	(7.308)	(8.433)	(60.366)	(10.580)	(2.900)	(896)	(9.252)	0	(1.801)	0
Impostos	(2.737)	(19.847)	(2.875)	(15.298)	(5.044)	(4.165)	(18.455)	(5.462)	0	(171.192)	(8.788)
Outros	(8.449)	(3.975)	(4.801)	75.787	(459)	(4.550)	(1.360)	(15.597)	(101)	(8.955)	(1.590)
Saldo Final Caixa RJ sem Liberação	82.223	48.214	(8.995)	(10.226)	(30.243)	(43.730)	(66.114)	(102.305)	(102.406)	(306.756)	(289.550)
Saldo Bloqueado	(2.200)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final Caixa RJ sem Liberação e com Bloqueios	80.023	48.214	(8.995)	(10.226)	(30.243)	(43.730)	(66.114)	(102.305)	(102.406)	(306.756)	(289.550)









Fluxo de caixa sem liberação - R\$ mil	12-abr	13-abr	14-abr	17-abr	18-abr	19-abr	20-abr	21-abr	24-abr	25-abr	26-abr	27-abr
Saldo Inicial Caixa RJ sem Liberação	(289.550)	(248.040)	(218.073)	(219.164)	(195.345)	(141.251)	(103.899)	(278.008)	(283.836)	(278.077)	(235.231)	(182.303
Entradas	44.356	37.248	40.174	39.528	60.981	40.677	34.542	0	63.832	103.580	55.434	56.560
Fornecedores	(301)	(696)	(521)	(1.179)	(703)	(420)	(25.005)	(4.808)	(1.005)	(497)	(372)	(3.615
Pessoal	(1.819)	(22)	(14.700)	(817)	0	(1.881)	(45.605)	(752)	(1.455)	(2.733)	(812)	0
Impostos	(450)	(5.317)	(23.458)	(5.068)	(450)	(450)	(132.335)	0	(54.943)	(51.674)	(450)	(13.732)
Outros	(275)	(1.246)	(2.586)	(8.645)	(5.734)	(574)	(5.705)	(268)	(669)	(5.829)	(873)	(853)
Saldo Final Caixa RJ sem Liberação	(248.040)	(218.073)	(219.164)	(195.345)	(141.251)	(103.899)	(278.008)	(283.836)	(278.077)	(235.231)	(182.303)	(143.943
Saldo Bloqueado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final Caixa RJ sem Liberação e com Bloqueios	(248.040)	(218.073)	(219.164)	(195.345)	(141.251)	(103.899)	(278.008)	(283.836)	(278.077)	(235.231)	(182.303)	(143.943)

- 23. Neste cenário, considera-se o saldo inicial disponível em todas as contas correntes a partir de 29/03/2023 no valor total de R\$ 80.023.394,88 (oitenta milhões, vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), bem como a inexistência de fluxo de ingressos de caixa entre 29/03/2023 e 10/04/2023.
- 24. No gráfico apresentado a seguir, verifica-se que a movimentação diária e o saldo diário de caixa projetado no cenário considerado, que resulta em saldo de caixa negativo a partir 30/03/2023 quando os recursos disponíveis em 29/03/2023 são totalmente consumidos, até o último dia projeção em 27/04/2024.



www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





25. Nota-se ainda que a necessidade de caixa acumulada neste cenário pode atingir o montante de R\$ 306.777.702,59 (trezentos e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) em 10/04/2023 e que, após breve melhora, pode voltar ao patamar negativo próximo a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a partir de 20/04/2023.

<u>-IV-</u> CONCLUSÃO

26. Isso posto, e sendo o que cabia apresentar nesta primeira manifestação, elaborada no exíguo tempo transcorrido desde sua nomeação, a Administração Judicial permanece à disposição desse d. Juízo para eventuais manifestações complementares e/ou qualquer outra diligência que se fizer necessária conforme o entendimento desse d. Juízo, se reservando, desde já, a complementar eventuais informações.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER SERGIO ZVEITER

OAB/RJ 36.501

PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

> BRUNO REZENDE OAB/RJ 124.405



